



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO DO ESPORTE**

**Capítulo 1
DA ASSOCIAÇÃO – FUNDAÇÃO – FINALIDADE – DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Gestão do Esporte, designada neste estatuto por ABRAGESP, é uma associação técnico-científica Civil de Direito Privado, em nível nacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, autonomia financeira, com patrimônio e personalidade distintas dos seus associados, que tem por objetivo congrega pesquisadores, profissionais do esporte, organizações esportivas, educadores e acadêmicos que possuem em comum o interesse em pesquisar, desenvolver e disseminar conhecimentos sobre assuntos pertinentes à Gestão do Esporte em todo o território brasileiro.

Parágrafo 1º - A ABRAGESP foi fundada em Assembleia Geral, aos nove dias do mês de maio de 2009, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A ABRAGESP, com sede provisória à Avenida Diego Gomes Carneiro, 400 – casa 32-C, Jardim Rosa Maria - CEP 05547-030, São Paulo/SP tem seu foro na cidade de São Paulo, SP, podendo ser transferida sua sede, quando da posse de sua Diretoria, que deverá estar localizada na cidade do presidente, durante a sua gestão.

Parágrafo 3º - Fica, para todos efeitos jurídicos, eleito o foro da Cidade de São Paulo (SP), local onde está registrado a ABRAGESP.

Artigo 2º - A Associação será representada pelo Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - São finalidades da ABRAGESP:

I - Promover ações para a consolidação da Gestão do Esporte, no Brasil;

- II – Estimular a geração e disseminação do conhecimento na área de Gestão do Esporte;
- III – Incentivar a formação, qualificação técnica e científica de profissionais de Gestão do Esporte;
- IV – Estimular a educação continuada sobre Gestão do Esporte, apoiando iniciativas para fortalecer disciplinas de graduação correlatas e criar centros de pós-graduação na especialidade, assessorando e colaborando com universidades e outras instituições qualificadas para o desenvolvimento de tais ações;
- V – Promover a realização do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte, e de outros encontros/cursos/eventos técnicos, científicos e profissionais;
- VI – Apoiar e/ou participar e/ou assessorar a organização de eventos e atividades em geral de interesse da área;
- VII – Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país, quanto no exterior, representando oficialmente a gestão do esporte nacional;
- VIII – Zelar pelos aspectos éticos do exercício da Gestão do Esporte, no território nacional.
- IX – Cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias e suas decisões.

Capítulo 2

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 5º – O quadro de associados da ABRAGESP é composto por toda e qualquer pessoa envolvida com esporte, bem como pessoas jurídicas e organizações esportivas que possuem em comum o interesse em pesquisar, desenvolver e disseminar conhecimentos sobre assuntos pertinentes à Gestão do Esporte profissional, baseada em conhecimentos científicos, ética, responsabilidade e sustentabilidade, e que se associem e cumpram com as obrigações previstas neste estatuto.

Parágrafo único – O número de associados do quadro social da ABRAGESP é ilimitado.

Artigo 6º – A Associação compete:

- I. Organizar e promover as atividades previstas em suas finalidades;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias.

Capítulo 3

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – O quadro de associados é composto por:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Honorário;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Acadêmico.

Artigo 8º – Associado Fundador é aquele que participou do processo de criação e fundação da ABRAGESP, cujo reconhecimento oficial se encontra registrado na ata de fundação.

Parágrafo 1º – Ao Associado Fundador será concedido o título de Associado Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo 2º – O Associado Fundador é também um associado efetivo, tendo os mesmos direitos e deveres, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 9º – O Associado Honorário é aquele que, tendo prestado relevante contribuição à Gestão do Esporte – prioritariamente ao ensino e à pesquisa, seja considerado merecedor desta distinção.

Parágrafo 1º – A admissão de um Associado Honorário poderá ser proposta pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, instruída com o “Curriculum Vitae” e documentos que fundamentem a proposição. Sua aceitação será decidida exclusivamente pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços e apenas quando em seção ordinária.

Parágrafo 2º – O Associado Honorário é isento do pagamento de anuidade.

Parágrafo 3º – O Associado Honorário possui os direitos previstos para o Associado Fundador e associado efetivo, excetuando-se o direito de ser elegível para cargos administrativos.

Parágrafo 4º – São requisitos essenciais para a proposição de indicação de um Associado Honorário:

- I – Comprovação de prestação de relevantes serviços à área de Gestão do Esporte;
- II – Desempenho no mínimo em âmbito nacional e/ou internacional;
- II – Atuação e produção acadêmica, técnica, ou profissional resultantes de uma carreira dedicada à área de Gestão do Esporte.

Artigo 10º – Os Associados Efetivos são aqueles já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão. Esta categoria de associados será composta de pessoas físicas e jurídicas (sem ou com fins lucrativos) e é sujeita ao pagamento de mensalidades/anuidades determinadas pela Diretoria.

Artigo 11º – Os Associados Acadêmicos são aqueles já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão. Esta categoria de associados será composta por estudantes, que

comprovem vínculo com instituições de ensino, e é sujeita ao pagamento de mensalidades/anuidades determinadas pela Diretoria.

Capítulo 4

DOS DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º – São direito dos Associados:

- I – Usar o título de Associado da ABRAGESP;
- II – Participar das atividades e usufruir dos benefícios oferecidos pela ABRAGESP;
- III – Obter descontos em inscrições de eventos, assinatura de publicações e outras atividades, quando isso fizer parte de políticas da direção da ABRAGESP;
- IV – Tomar parte nos trabalhos da ABRAGESP, participando das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- V – Votar em processo eleitoral, desde que seja associado há pelo menos 1 (um) ano, de maneira ininterrupta e não tenha nenhuma outra restrição;
- VI – Candidatar-se a cargo administrativo, desde que seja associado há pelo menos dois anos, de maneira ininterrupta e não tenha nenhuma outra restrição;
- VII – Representar a ABRAGESP quando indicado pela Diretoria;
- VIII – Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a ABRAGESP ou à especialidade, e solicitar formalmente a manutenção ou garantia de seu direito, quando se julgar prejudicado.
- IX – Desfiliar-se da ABRAGESP, através de solicitação formal realizada para tal fim e devidamente assinada pelo requerente.
- X – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, dos quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

Artigo 13º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e órgãos administrativos da Associação;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Comparecer quando maior de 18 (dezoito) anos às assembleias gerais.

Artigo 14º – A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 15º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Artigo 16º – Será admitido como associado, aquela pessoa que manifestar interesse, mediante pedido a Diretoria Executiva através dos veículos oficiais da ABRAGESP, e cumprir as exigências apresentadas para sua admissão.

Artigo 17º – O Associado que infringir as disposições deste estatuto e de outros regulamentos da ABRAGESP, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência – sempre por escrito e em caráter reservado.

II – Exclusão – nas seguintes hipóteses:

a) Para os que venham a tornar-se indesejáveis ao quadro social.

b) Para os que deixarem de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior a dois anos.

Parágrafo 1º – As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Diretoria, sendo que, no caso do inciso II, caberá recurso ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – As penalidades previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º – Caberá à Diretoria Executiva decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo, sendo que o mesmo terá o direito de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou comunicação do ato, para defesa.

Artigo 18º – A readmissão de um associado só poderá ser aceita pela Diretoria se a causa determinante de uma exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com a ABRAGESP, exigindo-se nesses casos parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A readmissão de um associado que deixar de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior a dois anos ficará condicionada ao pagamento de importância de igual ao valor de sua anuidade vigente, acrescido de multa a ser estipulada pelo Conselho Fiscal, a título de ressarcimento de débito com a ABRAGESP.

Capítulo 5

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 19º – São receitas da Associação:

a) Valores oriundos de taxas e mensalidades;

b) Renda proveniente de doações ou legados recebidos de pessoas físicas e jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social e de entidades públicas e privadas;

- c) Renda proveniente de arrendamento e locação de espaços físicos / equipamentos;
- d) Renda proveniente de patrocínios e publicidade em uniformes e espaços físicos;
- e) Produto de venda de ingressos em eventos, cursos ou reuniões sociais.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva elaborará custas e taxas da Associação, o qual poderá ser revisto e atualizado sempre que se fixar necessário.

Parágrafo 2º – A ABRAGESP poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao patrimônio.

Artigo 20º – São despesas da Associação:

- a) Pagamento de salários e honorários profissionais e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- b) Aquisição de material de consumo, bem como material de escritório e higiene;
- c) Conservação dos bens e imóveis da Associação;
- d) Custeio de eventos e cursos;
- e) Obras e reformas;
- f) Gastos com aluguel, telefone, água e luz;
- g) Gastos eventuais e diversos.

Capítulo 6 DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 21º – O patrimônio da Associação Brasileira de Gestão do Esporte será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, e outras fontes de receita.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o patrimônio da Associação será destinado a outra entidade formada, que tenha objetivos idênticos aos da Associação.

Capítulo 7 DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22º – São os seguintes os poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva terão sempre a mesma duração e deverão ocorrer nos mesmos períodos

Capítulo 8

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ABRAGESP, sendo constituída por todos seus Associados.

Artigo 24º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de Associados.
- b) Aprovar a criação de novos departamentos especializados, na estrutura da ABRAGESP;
- c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a vinculação da ABRAGESP a outras associações em nível nacional e nível internacional;
- e) Eleger a comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte, bem como as comissões científicas quando da sua realização;
- f) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, e sobre gravames incidentes sobre os mesmos, quando solicitada pela Diretoria.
- g) Exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 25º – A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente da ABRAGESP, pelo vice-presidente e um dos secretários da Diretoria.

Artigo 26º – Por ocasião e no mesmo local do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte será instalada Assembleia Geral Ordinária, para deliberações gerais, decisão sobre a prestação de contas do último exercício e, a cada dois anos para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As convocações das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e se fará mediante edital afixado na sede da Associação, por circulares e por edital publicado em órgão de imprensa, por três vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, indicando:

- a) O local onde se reunirá a Assembleia Geral Ordinária e a data da reunião;
- b) A pauta programada dos trabalhos daquela sessão.

Parágrafo 2º – As demais Assembleias Gerais Ordinárias serão programadas e convocadas pela Diretoria da ABRAGESP.

Artigo 27º – A Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, delibera sobre uma agenda organizada pela Diretoria, na qual deverão constar:

- a) Relatórios e balanços financeiros;
- b) Atos da Diretoria;
- c) Local e presidência do próximo Congresso Nacional;
- d) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- e) Taxa de contribuição dos associados;
- f) Alterações no Estatuto;
- g) Assuntos Gerais;
- h) Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 28º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- a) Em primeira convocação, com maioria simples dos associados, ou seja, a metade mais um dos associados que tenham condições de participarem da reunião e adotarem as deliberações pertinentes.
- b) Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes que tenham condições de participarem da reunião e adotarem as deliberações pertinentes.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se, por convocação do presidente da ABRAGESP, ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação de, no mínimo, 10% dos associados que estejam em dia com as suas obrigações, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis.

Parágrafo 1º – Cumprem ao Presidente e ao Conselho Fiscal, a decisão quanto ao caráter de importância e inadiabilidade apresentados na exposição dos motivos, quando da solicitação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º – Devem ser considerados a conveniência de data e local, assim como a devida antecedência de convocação.

Parágrafo 3º – O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser instruído com a exposição dos motivos pelos quais é convocada.

Parágrafo 4º – Aprovado o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente mandará expedir circular a todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações, indicando:

- a) O local onde se reunirá a Assembleia Geral Extraordinária e a data da reunião;
- b) A pauta programada dos trabalhos daquela sessão.

Parágrafo 5º – A data da Assembleia Geral Extraordinária será estabelecida com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir na sede do Congresso que estiver ocorrendo, ou na sede da ABRAGESP.

Artigo 30º – A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação, com 10% dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Capítulo 9

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 31º – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – Além destes cargos, outros poderão ser definidos pela Assembleia Geral Extraordinária, para composição da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 32º – São competências da Diretoria

- I – Convocar e organizar a agenda de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral.
- II – Organizar e coordenar as eleições de seus sucessores.
- III – Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais.
- IV – Aprovar a designação de editores de órgãos de divulgação da ABRAGESP.
- V – Aprovar a admissão e desligamento de associados.
- VI – Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários.
- VII – Resolver casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- VIII – Elaborar e entregar a prestação de contas anuais ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março do ano subsequente.
- IX – Elaborar o regimento interno da Associação.

Artigo 33º – A Diretoria será escolhida em eleição direta, preferencialmente durante a realização do Congresso Nacional de Gestão do Esporte, tomando posse ao término da Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

I – A inscrição dos candidatos deverá ocorrer até uma hora antes do início da Assembleia Geral, junto a Secretaria do Congresso.

II – Podem candidatar-se a cargos eletivos os Associados em pleno gozo de seus direitos.

III – É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

IV – São votantes os Associados em pleno gozo de seus direitos.

V – Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados.

Artigo 34º – A Diretoria deverá fazer chegar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos e técnicos por ela articulada e aprovada, sob forma de um plano anual de atividades da ABRAGESP.

Artigo 35º – Para que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos promovidos por qualquer dos setores da ABRAGESP, é necessária autorização expressa da Diretoria, que deverá ser previamente consultada.

Artigo 36º – Compete ao Presidente da ABRAGESP:

I – Administrar a instituição durante o seu período de mandato.

II – Representar a ABRAGESP, judicial e extrajudicialmente, bem como ativa e passivamente em todas e quaisquer eventualidades.

III – Presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria.

IV – Submeter à Assembleia o relatório final de sua gestão e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal.

V – Elaborar com sua Diretoria os planos de trabalho e orçamentários.

VI – Assinar juntamente com o Diretor Administrativo, os títulos dos Associados.

VII – Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários e demais documentos contábeis e fiscais.

VIII – Delegar competência a membros da Diretoria para representarem a ABRAGESP.

IX – Constituir comissões, desde que só participem das mesmas, associados quites com suas obrigações.

X – Constituir mandatário em juízo.

Artigo 37º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Artigo 38º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das respectivas atas;
- b) Supervisionar os serviços da secretaria e assuntos administrativos em geral;
- c) Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Presidente;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Artigo 39º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar as contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro;
- II – Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível e com anuência do Presidente, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da ABRAGESP contra os efeitos da inflação;
- III – Assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos contábeis e fiscais.
- IV – Efetuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante recibos;
- V – Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanço geral;
- VI – Manter livro-caixa e escrita contábil atualizados;
- VII – Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a informações financeiras da ABRAGESP e aos livros contábeis.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I- Representar o Presidente e Vice- presidente em eventos oficiais, ou quando for assim designado em nome da ABRAGESP;
- II- Estabelecer parcerias e a comunicação externa da ABRAGESP junto a outros órgãos;
- III- Incentivar de todas as maneiras, as relações entre a ABRAGESP , as organizações esportivas e as Instituições de Ensino Superior.
- IV- Atuar como interlocutor entre o poder público e a ABRAGESP.

Capítulo 10

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º – O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo, constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados da Associação, que elegerão entre si o presidente, e a duração de seus mandatos será coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo ainda seu regimento

interno, o qual regulará seu funcionamento.

Artigo 42º – São competências do Conselho Fiscal:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABRAGESP;
- II – Fiscalizar o movimento financeiro e contábil da ABRAGESP e emitir parecer sobre a prestação de contas anuais apresentada pela Diretoria;
- III – Determinar à Diretoria, quando o parecer sobre a prestação de contas for desfavorável, para que no prazo de trinta dias reapresente a prestação de contas, com as correções necessárias;
- IV – Convocar Assembleia Extraordinária para a adoção de providências:
 - a) Quando a prestação de contas da Diretoria não tiver parecer favorável em nenhuma das duas apresentações;
 - b) Quando não for cumprido o prazo pela Diretoria, para a entrega da prestação de contas ao Conselho Fiscal, em qualquer dos prazos definidos neste Estatuto;
- V – Denunciar irregularidades administrativas;
- VI – Verificar a escrituração contábil;
- VII – Servir de instância apreciação de recursos formais encaminhados a entidade e emitir pareceres sobre a readmissão de associados no prazo máximo de sessenta dias;
- VIII – Dar parecer final na prestação de contas da Diretoria.

Capítulo 11 **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 43º – O processo eleitoral visará a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABRAGESP.

Parágrafo único – O veículo oficial a ser utilizado para a promoção do processo eleitoral será o site da ABRAGESP, podendo ser utilizado o envio de mensagens através de correio eletrônico aos associados e publicação em jornal de grande circulação da cidade onde estiver sediada a Diretoria em exercício.

Artigo 44º – São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos, nos poderes da ABRAGESP e das Entidades a ela filiadas ou vinculadas, em ambas as categorias, mesmo os de livre nomeação, os:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos;

Parágrafo único – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da ABRAGESP os maiores de 18 anos.

Artigo 45º – O processo eleitoral assegurará:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, no direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo 1º – Será permitida uma eleição e uma reeleição à presidência da Associação.

Parágrafo 2º – O presidente poderá ser eleito uma vez ao cargo por 02 (dois) anos, podendo ainda ser reeleito por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º – Há vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo 4º – Após um período de 02 (anos) anos qualquer ex-presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente da Associação novamente.

Capítulo 12

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46º – A prestação de contas da Associação atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão no sítio eletrônico da associação;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) A Associação conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) A Associação apresentará anualmente Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- h) A prestação de contas anual, será submetida , com parecer do conselho fiscal , às respectivas assembleias gerais , para aprovação final.

Parágrafo único – O exercício da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo 13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º – A ABRAGESP não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

Artigo 48º – A ABRAGESP só poderá ser dissolvida ou alterada em suas finalidades por deliberação da Assembleia Geral, com a presença mínima de dois terços dos associados.

Parágrafo 1º – A aprovação exigirá maioria mínima de dois terços dos votos.

Artigo 49º – O Associado não responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da ABRAGESP.

Artigo 50º – Este estatuto só poderá ser emendado ou reformado por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º – As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- a) por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) pela Diretoria.

Parágrafo 2º – As emendas ou projetos de reforma estatutária deverão ser entregues à Diretoria Executiva, que optará pelo encaminhamento imediato, com convocação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, dentro do prazo estatutário, ou pela submissão do expediente à primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual decidirá pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ou pelo arquivamento do processo.

Artigo 51º – A ABRAGESP envidará esforços no sentido de criar e manter um periódico científico sobre a especialidade devendo tornar-se o órgão de divulgação oficial da entidade.

Artigo 52º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, aplicando-se as disposições que regem este tipo de entidade.

Artigo 53º – É vedado à ABRAGESP participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Artigo 54º – A ABRAGESP deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e esportivos.

Artigo 55º – Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 56º – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.